

PROCESSO: 25.12.0564.001.00047-301

NU PAGAMENTOS S.A., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM ESTATUTO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – CNPJ/MF SOB O Nº 18.236.120/0001-58, SEDIADA EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, COM SEU ENDEREÇO ATUAL NA RUA CAPOTE VALENTE, Nº 39, PINHEIROS, CEP 05409-000, VEM POR SEU ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, APRESENTAR SUA RESPOSTA RECLAMAÇÃO EM QUESTÃO MOVIDA POR **AECIÂNIA DA CRUZ MORAIS**, PELOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR EXPOSTOS.

I. Dos Fatos

1.1. A consumidora relata que deixou de pagar a fatura do cartão de crédito Nubank referente a outubro/2025, no valor aproximado de R\$3.400,00, em razão de dificuldades financeiras. Afirma que, nos meses seguintes, o débito aumentou, chegando a cerca de R\$6.431,79 em dezembro/2025. Informa que buscou negociação junto à instituição, porém lhe foi oferecida apenas a opção de parcelamento, a qual não atende à sua condição financeira. Diante do exposto, requer propostas que atendam às suas necessidades para a efetivação do acordo.

II. Dos Esclarecimentos

2.1. Após análise, identificamos que não houve os pagamentos das faturas de Outubro, Novembro e Dezembro/2025, nos valores de R\$3.331,92, R\$4.885,93 e R\$6.431,79, respectivamente. As faturas venceram em 17/10/2025, 17/11/2025 e 17/12/2025.

2.2. Em detalhes, verificamos que os seguintes lançamentos (compras, financiamentos de pix, financiamentos de boletos e outros parcelamentos) não receberam pagamentos:

Data	Descrição	Valor	Mês da Fatura
08/10	lfd*39.528.248 Francis	R\$ 42,79	Outubro de 2025

08/10	lfd*Felipe Brands 3	R\$ 37,73	Outubro de 2025
07/10	Matheus Martins de Sou	R\$ 23,00	Outubro de 2025
07/10	Uber	R\$ 4,15	Outubro de 2025
06/10	lfd*Super Mercado do P	R\$ 38,41	Outubro de 2025
06/10	lfd*Diana Bernardo dos	R\$ 27,24	Outubro de 2025
05/10	Uber Uber *Trip Help.U	R\$ 20,90	Outubro de 2025
05/10	lfd*F G Comercial Atac	R\$ 48,66	Outubro de 2025
05/10	M. S. da Silva Santos	R\$ 8,50	Outubro de 2025
05/10	Uber	R\$ 4,74	Outubro de 2025
05/10	Frogpay*Fashion Maraca	R\$ 22,00	Outubro de 2025
05/10	lfd*Csb Lanchonetes Ei	R\$ 39,69	Outubro de 2025
05/10	lfd *Lp Choze	R\$ 32,79	Outubro de 2025
05/10	Supermercado Progresso	R\$ 21,72	Outubro de 2025
05/10	Uber	R\$ 4,43	Outubro de 2025
04/10	Uber Uber *Trip Help.U	R\$ 9,71	Outubro de 2025
04/10	Panificadora Real	R\$ 12,18	Outubro de 2025
04/10	Uber* Trip	R\$ 4,42	Outubro de 2025

03/10	Uber* Trip	R\$ 12,83	Outubro de 2025
03/10	Mp *Leeandersonpa	R\$ 7,60	Outubro de 2025
03/10	lfd*Night Pizza Lancho	R\$ 41,98	Outubro de 2025
03/10	lfd*Sushi Mais Japones	R\$ 43,98	Outubro de 2025
03/10	Uber* Trip	R\$ 4,48	Outubro de 2025
03/10	Mercadinho Albuquerque	R\$ 14,16	Outubro de 2025
03/10	M. S. da Silva Santos	R\$ 21,50	Outubro de 2025
03/10	Uber* Trip	R\$ 9,70	Outubro de 2025
02/10	Matheus Martins de Sou	R\$ 20,00	Outubro de 2025
01/10	lfd*A C L Distribuidor	R\$ 30,79	Outubro de 2025
01/10	Uber Uber *Trip Help.U	R\$ 4,13	Outubro de 2025
01/10	Uber* Trip	R\$ 5,24	Outubro de 2025

01/10	Uber* Trip	R\$ 5,18	Outubro de 2025
30/09	Ifd*Night Pizza Lancho	R\$ 41,98	Outubro de 2025
30/09	Uber* Trip	R\$ 11,18	Outubro de 2025
29/09	So Macarrao	R\$ 37,00	Outubro de 2025
29/09	Uber Uber *Trip Help.U	R\$ 3,99	Outubro de 2025
28/09	Ifd*Night Pizza Comercio	R\$ 33,98	Outubro de 2025
27/09	Uber Uber *Trip Help.U	R\$ 8,95	Outubro de 2025
27/09	Ifd*Ifood Club	R\$ 5,95	Outubro de 2025
27/09	Julia Palica Morais de Sena	R\$ 42,86	Outubro de 2025
27/09	Uber* Trip	R\$ 11,20	Outubro de 2025
27/09	Uber* Trip	R\$ 7,44	Outubro de 2025
27/09	Uber	R\$ 3,69	Outubro de 2025
27/09	M. S. da Silva Santos	R\$ 37,26	Outubro de 2025
26/09	Uber Uber *Trip Help.U	R\$ 8,98	Outubro de 2025
26/09	Uber Uber *Trip Help.U	R\$ 6,05	Outubro de 2025
26/09	Anacleide Chaves Marti	R\$ 25,00	Outubro de 2025
26/09	Ifd*Super Mercado do P	R\$ 53,70	Outubro de 2025
26/09	Uber Uber *Trip Help.U	R\$ 14,18	Outubro de 2025
25/09	Ifd*Paulo Henrique Mes	R\$ 28,69	Outubro de 2025
25/09	Ifd*Night Pizza Comercio	R\$ 34,98	Outubro de 2025
25/09	Wellhub Gympass Br Gym	R\$ 35,90	Outubro de 2025
24/09	M. S. da Silva Santos	R\$ 18,60	Outubro de 2025
24/09	Ifd*F G Comercial Atac	R\$ 39,27	Outubro de 2025

24/09	Ifd*Rezza Delivery Com	R\$ 44,21	Outubro de 2025
22/09	Mp *Cocoparaipaba	R\$ 11,00	Outubro de 2025
22/09	Ifd*Super Mercado do P	R\$ 41,78	Outubro de 2025
21/09	Uber Uber *Trip Help.U	R\$ 9,38	Outubro de 2025
21/09	Ifd*Kalzone Industria	R\$ 49,89	Outubro de 2025
21/09	Uber* Trip	R\$ 13,92	Outubro de 2025
21/09	Uber* Trip	R\$ 20,87	Outubro de 2025

21/09	Uber Uber *Trip Help.U	R\$ 5,95	Outubro de 2025
21/09	Ifd*Pizzapizza 3 02 Co	R\$ 45,98	Outubro de 2025
21/09	Supermercado Progresso	R\$ 81,16	Outubro de 2025
20/09	Uber	R\$ 8,98	Outubro de 2025
20/09	Uber	R\$ 6,37	Outubro de 2025
20/09	Ifd*Kalzone Industria	R\$ 25,67	Outubro de 2025
20/09	So Macarrao	R\$ 25,99	Outubro de 2025
20/09	Uber	R\$ 9,93	Outubro de 2025
20/09	Ifd*52.534.735 Davi da	R\$ 20,98	Outubro de 2025
19/09	Supermercado Progresso	R\$ 85,73	Outubro de 2025
19/09	Anacleide Chaves Marti	R\$ 28,00	Outubro de 2025
19/09	Uber Uber *Trip Help.U	R\$ 7,65	Outubro de 2025
17/09	Uber	R\$ 5,63	Outubro de 2025
17/09	CAGECE CIA AGUA ESGO	R\$ 87,99	Outubro de 2025
17/09	Parcelamento de Fatura 1/3	R\$ 452,43	Outubro de 2025
17/09	Uber	R\$ 5,06	Outubro de 2025
17/09	ENEL DISTRIBUICAO CEARA	R\$ 92,61	Outubro de 2025
16/09	Uber	R\$ 5,55	Outubro de 2025
14/09	Uber	R\$ 4,51	Outubro de 2025
14/09	Uber	R\$ 4,72	Outubro de 2025
13/09	Galeteria Frango & Cia	R\$ 22,00	Outubro de 2025
12/09	Uber Uber *Trip Help.U	R\$ 5,97	Outubro de 2025
12/09	Ifd*Mg Comercio de Ali	R\$ 31,79	Outubro de 2025

12/09	Ifd*Sushi Mais Japones	R\$ 40,98	Outubro de 2025
12/09	Ifd*49857990 Mariana S	R\$ 26,98	Outubro de 2025
12/09	Ifd*Csb Lanchonetes Ei	R\$ 34,43	Outubro de 2025
12/09	Uber Uber *Trip Help.U	R\$ 5,96	Outubro de 2025
12/09	Uber* Trip	R\$ 6,70	Outubro de 2025
11/09	Ifd*Empreendimentos Pa	R\$ 33,84	Outubro de 2025
11/09	Ifd*Distribuidora de A	R\$ 35,52	Outubro de 2025

11/09	Anacleide Chaves Marti	R\$ 30,00	Outubro de 2025
11/09	M. S. da Silva Santos	R\$ 17,45	Outubro de 2025
10/09	Raiadrogasilsa 2/3	R\$ 30,12	Outubro de 2025
10/09	Havaianas Shop Marac 2/2	R\$ 98,97	Outubro de 2025
10/09	Premium Comercio Varej 3/3	R\$ 48,52	Outubro de 2025
10/09	Magalu*Magalu 2/10	R\$ 188,89	Outubro de 2025
10/09	Ea9 Modas 3/3	R\$ 26,66	Outubro de 2025
10/09	Supermercado Progreso 2/3	R\$ 87,71	Outubro de 2025
10/09	Parcelamento de Fatura 2/3	R\$ 62,01	Outubro de 2025
10/09	Sr Oculos 3/8	R\$ 75,00	Outubro de 2025
10/09	Freitas Varejo 2/5	R\$ 19,59	Outubro de 2025
10/09	Casa Pio Tef 2/6	R\$ 24,98	Outubro de 2025
10/09	Mp *Pedgas 2/2	R\$ 62,50	Outubro de 2025
10/10	Freitas Varejo 3/5	R\$ 19,59	Novembro de 2025
10/10	Parcelamento de Fatura 2/3	R\$ 452,43	Novembro de 2025
10/10	Parcelamento de Fatura 3/3	R\$ 62,01	Novembro de 2025
10/10	Raiadrogasilsa 3/3	R\$ 30,12	Novembro de 2025
10/10	Supermercado Progreso 3/3	R\$ 87,71	Novembro de 2025
10/10	Sr Oculos 4/8	R\$ 75,00	Novembro de 2025
10/10	Magalu*Magalu 3/10	R\$ 188,89	Novembro de 2025
10/10	Casa Pio Tef 3/6	R\$ 24,98	Novembro de 2025
10/11	Freitas Varejo 4/5	R\$ 19,59	Dezembro de 2025
10/11	Magalu*Magalu 4/10	R\$ 188,89	Dezembro de 2025

10/11	Parcelamento de Fatura 3/3	R\$ 452,43	Dezembro de 2025
10/11	Sr Oculos 5/8	R\$ 75,00	Dezembro de 2025
10/11	Casa Pio Tef 4/6	R\$ 24,98	Dezembro de 2025
10/12	Freitas Varejo 5/5	R\$ 19,59	Janeiro de 2026
10/12	Sr Oculos 6/8	R\$ 75,00	Janeiro de 2026
10/12	Magalu*Magalu 5/10	R\$ 188,89	Janeiro de 2026
10/12	Casa Pio Tef 5/6	R\$ 24,98	Janeiro de 2026

10/01	Magalu*Magalu 6/10	R\$ 188,89	Fevereiro de 2026
10/01	Casa Pio Tef 6/6	R\$ 24,98	Fevereiro de 2026
10/01	Sr Oculos 7/8	R\$ 75,00	Fevereiro de 2026
07/03	Magalu*Magalu 7/10	R\$ 188,89	Março de 2026
12/02	Sr Oculos 8/8	R\$ 75,00	Março de 2026
07/04	Magalu*Magalu 8/10	R\$ 188,89	Abril de 2026
07/05	Magalu*Magalu 9/10	R\$ 188,89	Maio de 2026

Total: R\$ 6.272,55

2.3. Informamos que, atualmente, nosso modelo de negócio direciona os valores recebidos para projetos pré-definidos, visando o desenvolvimento sustentável e saudável do nosso negócio, por conta disso, nem sempre conseguimos atender aos descontos solicitados.

2.4. O cartão de crédito é uma forma de empréstimo que não possui juros, desde que o pagamento ocorra até o vencimento acordado. Após esse vencimento, nós ainda precisamos honrar com o pagamento aos estabelecimentos onde as compras foram efetuadas, no prazo combinado. Para continuarmos a manter nosso cartão sem tarifas e taxas de administração, a cobrança dos encargos de atraso é necessária.

2. Como será calculado o valor da fatura em atraso?

O valor da fatura em atraso será calculado conforme a Resolução CMN 4.882/2020, considerando:

- o total das compras e lançamentos ainda não pagos
- juros de mora de 1% ao mês
- multa de 2% sobre o valor vencido
- IOF
- outros encargos

Consulte os valores atualizados pelo aplicativo ou canais de atendimento.

3. Como os juros serão calculados?

Os juros serão calculados de **forma composta** (capitalizados diariamente com base de 365 dias). Você poderá consultar a porcentagem de juros por meio da sua fatura.

2.5. As informações percentuais dos juros podem ser encontradas seguindo os seguintes passos no aplicativo: Configurações > Configurar > Configurar cartão > Informações sobre seu juros.

2.6. Adicionalmente, nas faturas enviadas à consumidora contém o informativo sobre os encargos aplicados em cada modalidade em caso de atraso no pagamento da fatura:

Encargos e Custo Efetivo Total (CET) válidos para o próximo período	
Saque nacional	juros de 9,75% a.m + IOF de 0,38% + IOF diário até o vencimento de 0,008% e CET máximo do empréstimo de 289,42% a.a
Saque internacional	juros de 9,75% a.m + IOF de 0,38% + IOF diário até o vencimento de 0,008% + IOF de câmbio de 3,5% e CET máximo do empréstimo de 289,42% a.a
Juros rotativo	16,1% ao mês CET 503,15% ao ano
Juros de parcelamento do saldo devedor da fatura	consulte o app na contratação
Juros e mora em caso de atraso	17,1% ao mês + 2% multa CET: 570,17% ao ano

2.7. Reforçamos ainda que, conforme previsto em contrato, pode ocorrer o apontamento do CPF nos órgãos de proteção ao crédito em caso de atraso no pagamento da fatura. Após a quitação do valor em aberto e o reconhecimento do pagamento, o apontamento é removido em até 5 dias úteis.

2.8. Adicionalmente, nas faturas enviadas à consumidora contém o informativo sobre os encargos aplicados em cada modalidade em caso de atraso no pagamento da fatura:

Encargos e Custo Efetivo Total (CET) válidos para o próximo período	
Saque nacional	juros de 9,75% a.m + IOF de 0,38% + IOF diário até o vencimento de 0,008% e CET máximo do empréstimo de 289,42% a.a
Saque internacional	juros de 9,75% a.m + IOF de 0,38% + IOF diário até o vencimento de 0,008% + IOF de câmbio de 3,5% e CET máximo do empréstimo de 289,42% a.a
Juros rotativo	16,1% ao mês CET 503,15% ao ano
Juros de parcelamento do saldo devedor da fatura	consulte o app na contratação
Juros e mora em caso de atraso	17,1% ao mês + 2% multa CET: 570,17% ao ano

2.9. Reforçamos ainda que, conforme previsto em contrato, pode ocorrer o apontamento do CPF nos órgãos de proteção ao crédito em caso de atraso no pagamento da fatura. Após a quitação do valor em aberto e o reconhecimento do pagamento, o apontamento é removido em até 5 dias úteis.

1. O que acontece em caso de atraso do pagamento da fatura?

×

Se houver atraso no pagamento de obrigações deste contrato, seu cartão será bloqueado e poderá ser cancelado, independente de notificação. Neste caso, o seu nome poderá ser incluído em órgãos de proteção de crédito, e você poderá ter suas obrigações cobradas antecipadamente.

Fique ciente de que o atraso no pagamento poderá ter impactos em outros produtos que você tenha contratado com o Nubank.

2.10. Verificamos que a consumidora possui débitos em aberto há 98 dias, totalizando um saldo em atraso de R\$9.366,56.

2.11. Entendemos que o principal interesse da consumidora é regularizar os débitos e compreendemos que imprevistos podem ocorrer e impactar a vida financeira.

2.12. Nesse sentido, considerando o interesse em regularizar os débitos, trazemos abaixo propostas para quitação do valor pendente. As propostas contemplam opções de pagamento à vista, com desconto, ou parcelado, com a menor taxa disponível.

PROPOSTA 1 - Pagamento à vista:

Dívida Total: R\$ 9.366,56

Desconto: R\$ 2.657,30

Valor do Acordo: R\$ 6.709,26 (Vencimento 30/01/2026)

PROPOSTA 2 - Parcelado:

Dívida Total: R\$ 9.366,56

Desconto: R\$ 1.775,04

Entrada: R\$ 170,00 (Vencimento 30/01/2026)

Parcelas: 24x R\$ 341,23 (Vencimento da primeira parcela 17/02/2026)

Juros: R\$ 653,07 (0.70% a.m.)

IOF: R\$ 29,26

2.13. Lembrando que são apenas simulações e elas são válidas para este momento. Caso a confirmação aconteça em uma data diferente, pode haver variação dos valores. Precisamos da confirmação para efetivar o acordo escolhido.

Abaixo as condições para a realização do acordo:

- **O acordo é referente ao saldo total do cartão de crédito 5502XXXXXXXX9410 (Pessoa física);**
- Caso o boleto da entrada seja pago em valor ou data diferente do combinado, o parcelamento pode não acontecer e o acordo será cancelado e o desconto não será aplicado;
- A data de vencimento das parcelas do acordo seguirá de acordo com a data de vencimento da fatura;
- Os boletos das parcelas do acordo serão enviados no e-mail cadastrado, de acordo com o fechamento da fatura;
- Com o reconhecimento do pagamento (o que pode levar até 1 dia útil), vale lembrar que, por razões de segurança, podem ocorrer atrasos se forem identificados comportamentos suspeitos;
- O prazo para retirada do apontamento nos órgãos de proteção ao crédito são de até 05 dias úteis após confirmação do pagamento;
- Uma vez que o acordo é firmado, não é possível alterar a data de vencimento, valor das parcelas ou cancelar o acordo;
- Se o acordo for quebrado, o valor da dívida será atualizado com os novos encargos (Juros, Multa, IOF e Mora) proporcionais aos dias em atraso.
- Não garantimos as mesmas condições de pagamento para novos acordos feitos no futuro, portanto é importante que o pagamento seja feito até a data de vencimento combinado;
- A quebra do acordo faz com que o nome seja apontado novamente nos órgãos de proteção ao crédito;
- Caso seja realizado um pagamento superior ao acordo, só será possível a devolução do valor que ultrapassou o saldo total da dívida;
- Por conta do período de atraso ocorrido, o cartão de crédito foi cancelado e mesmo com o pagamento da dívida não será possível reativá-lo.

- As demais condições da renegociação serão encaminhadas por e-mail junto ao boleto.
- Lembrando que é de responsabilidade da cliente verificar o expediente bancário da instituição na qual for efetuar o pagamento do boleto da negociação/acordo.

2.14. Solicitamos, portanto, que, caso o consumidor manifeste interesse em prosseguir com a contratação de alguma das propostas apresentadas em audiência, essa informação seja registrada de acordo com os termos da defesa, a fim de que possamos dar o devido prosseguimento.

2.15. Desta forma, concluímos que quando a consumidora contrata o serviço de cartão de crédito com acesso ao contrato, está ciente de que o não pagamento gera juros e encargos, sendo assim, de nossa parte o que pode ser oferecido são descontos que não prejudiquem o negócio e opções que caibam dentro da realidade financeira de cada cliente.

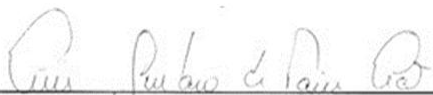
III. Dos Pedidos

3.1. Não houve, portanto, desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor, uma vez que o serviço foi devidamente prestado pelo Nubank, incidindo no caso o artigo 14º, § 3.º, incisos I do Código de Defesa do Consumidor.

3.2. Ante as considerações e argumentos, conclui-se que não houve qualquer infração por parte do Nubank, devendo a presente reclamação ser arquivada.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de janeiro de 2026



Luis Gustavo de Paiva Leão
OAB/SP nº 195.383

ORIENTAÇÃO DE AUDIÊNCIA



**ESTE DOCUMENTO NÃO PODE
SER JUNTADO AOS AUTOS,
SOB NENHUMA HIPÓTESE.**

Qualquer dúvida, entrar em contato com a equipe VISEU!

E-MAIL: nubank@viseu.com.br

Urgências no ato: 11 98197-1095

1. ORIENTAÇÕES GERAIS:

ONDE SERÁ A AUDIÊNCIA?

Presencial – PROCON - MARACANAÚ/CE

NÚMERO DO PROCESSO:

25.12.0564.001.00047-301

QUEM REPRESENTAMOS NESSE CASO?

Nubank

A DEFESA ESTÁ NOS AUTOS?

SIM ()

NÃO (X) Apresentada em audiência.

OBS.: Caso o processo seja virtual, **CONSTAR OBRIGATORIAMENTE EM ATA, que seja verificado, no sistema, se a Defesa está nos autos, consultando não apenas o ID, mas, necessariamente, abrindo o arquivo.** Pedir, ainda, para que se faça constar em Ata que a Defesa se encontra no ID número tal.

O QUE SE DEVE LEVAR?

(X) Carta de Preposto

(X) Substabelecimento/Procuração.

(X) Atos Constitutivos.

(X) Documentos já anexados eletronicamente.

OBS.:

1. Verificar, quando do recebimento da solicitação, se todos os documentos indicados estão presentes e se estão devidamente assinados. Em havendo qualquer inconsistência, devemos ser informados de imediato.

2. Caso haja uma contraproposta, fazer constar em ata os dados de contato da parte adversa/patrono.

PEDIR OUTRA AUDIÊNCIA?

SIM () NÃO (X)

NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA PRODUZIR AS SEGUINTE PROVAS?

() Depoimento da Parte Adversa () Colação de documento novos (x) Procon – não pedimos provas () outras

REQUERIMENTOS A SEREM FEITOS EM ATA:

- Pedido de intimação exclusiva em nome de **Gustavo Henrique dos Santos Viseu, OAB/SP 117.417** – em todos os casos judiciais.
- Inserção do telefone do(a) autor(a) e/ou do(a) seu(sua) advogado(a) – em todos os casos (obrigatório).
- Prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar acerca de qualquer documento que seja juntado pela parte adversa ou por algum litisconsorte.
- Prazo de 30 (trinta) dias para juntada de documentos solicitados pelo Magistrado.

CASO A PARTE ADVERSA NÃO COMPAREÇA?

- Em sendo juizado, pedir a extinção do processo e a condenação da parte adversa em custas (Art. 51, I, parágrafo primeiro da lei 9.099/95;
- Em sendo audiência de conciliação/mediação/CEJUSC, pedir a aplicação de multa à parte adversa (artigo 334, parágrafo oitavo do NCP.
- Em sendo audiência de Instrução, pedir a aplicação da pena de confissão.

2. PROPOSTA DE ACORDO:

NÃO ()

SIM (x)

PROPOSTA PARA O **CARTÃO DE CRÉDITO**

PROPOSTA 1 - Pagamento à vista:

Dívida Total: R\$ 9.366,56

Desconto: R\$ 2.657,30

Valor do Acordo: R\$ 6.709,26 (Vencimento 30/01/2026)

PROPOSTA 2 - Parcelado:

Dívida Total: R\$ 9.366,56

Desconto: R\$ 1.775,04

Entrada: R\$ 170,00 (Vencimento 30/01/2026)

Parcelas: 24x R\$ 341,23 (Vencimento da primeira parcela 17/02/2026)

Juros: R\$ 653,07 (0.70% a.m.)

IOF: R\$ 29,26

Abaixo as condições para a realização do acordo:

- O acordo é referente ao saldo total do cartão de crédito 5502XXXXXXXX9410 (Pessoa física);
- Caso o boleto da entrada seja pago em valor ou data diferente do combinado, o parcelamento pode não acontecer e o acordo será cancelado e o desconto não será aplicado;
- A data de vencimento das parcelas do acordo seguirá de acordo com a data de vencimento da fatura;
- Os boletos das parcelas do acordo serão enviados no e-mail cadastrado, de acordo com o fechamento da fatura;

- Com o reconhecimento do pagamento (o que pode levar até 1 dia útil), vale lembrar que, por razões de segurança, podem ocorrer atrasos se forem identificados comportamentos suspeitos;
- O prazo para retirada do apontamento nos órgãos de proteção ao crédito são de até 05 dias úteis após confirmação do pagamento;
- Uma vez que o acordo é firmado, não é possível alterar a data de vencimento, valor das parcelas ou cancelar o acordo;
- Se o acordo for quebrado, o valor da dívida será atualizado com os novos encargos (Juros, Multa, IOF e Mora) proporcionais aos dias em atraso.
- Não garantimos as mesmas condições de pagamento para novos acordos feitos no futuro, portanto é importante que o pagamento seja feito até a data de vencimento combinado;
- A quebra do acordo faz com que o nome seja apontado novamente nos órgãos de proteção ao crédito;
- Caso seja realizado um pagamento superior ao acordo, só será possível a devolução do valor que ultrapassou o saldo total da dívida;
- Por conta do período de atraso ocorrido, o cartão de crédito foi cancelado e mesmo com o pagamento da dívida não será possível reativá-lo.
- As demais condições da renegociação serão encaminhadas por e-mail junto ao boleto.
- Lembrando que é de responsabilidade da cliente verificar o expediente bancário da instituição na qual for efetuar o pagamento do boleto da negociação/acordo.

Solicitamos, portanto, que, caso o consumidor manifeste interesse em prosseguir com a contratação de alguma das propostas apresentadas em audiência, essa informação seja registrada de acordo com os termos da defesa, a fim de que possamos dar o devido prosseguimento.

3. RESUMO DO CASO

A consumidora relata que deixou de pagar a fatura do cartão de crédito Nubank referente a outubro/2025, no valor aproximado de R\$3.400,00, em razão de dificuldades financeiras. Afirma que, nos meses seguintes, o débito aumentou, chegando a cerca de R\$6.431,79 em dezembro/2025. Informa que buscou negociação junto à instituição, porém lhe foi oferecida apenas a opção de parcelamento, a qual não atende à sua condição financeira. Diante do exposto, requer propostas que atendam às suas necessidades para a efetivação do acordo.

4. TESE DE DEFESA

- **CARTÃO DE CRÉDITO:** O acordo é referente ao saldo total do cartão de crédito 5502XXXXXXXX9410 (Pessoa física);.

5. **ATENÇÃO - 1:** De acordo com o §8º, do art. 334, do CPC ora vigente, o não comparecimento da parte acarreta multa! Pedimos especial atenção, pois essa penalidade não será assumida pelo Viseu.

2: PREPOSTO CONTRATADO POR VOSSO ESCRITÓRIO. Pedimos orientar o preposto com o que consta na defesa. O Preposto obrigatoriamente deve ter conhecimento dos fatos e por conta disto deve ser orientado com os termos da inicial e da defesa. De maneira nenhuma afirmar que desconhece os fatos ou que é apenas contratado para evitar revelia.

3: Sempre avaliar se no local há possibilidade do Juiz do JEC designar audiência de instrução para o mesmo dia. É necessário que o audiencista possua disponibilidade para realizá-la ou esclareça a impossibilidade ao juiz para que ele de pronto a redesigne.

4: NUNCA convencionar prazos diferentes ou atribuições diferentes com a parte contrária. NUNCA entabular qualquer tipo de alteração ao ônus da prova.

5: Caso o corréu pratique atos que prejudiquem nosso cliente, obrigatório nos reportar.

6. ADVOGADO INTERNO RESPONSÁVEL

Ana Paula Lima
aplima@viseu.com.br

Pedimos o envio da
ATA com urgência!

São Paulo, 23 de janeiro de 2026.